



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

CONTRATO N.º 064/2017 - SEAD

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ – ESTADO DA BAHIA, entidade de direito público interno com sede na Rua Ana Angélica, N.º 75, CEP – 46360-000, inscrita no CNPJ n.º 13.982.624/0001-01, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor IONALDO AURÉLIO PRATES, Portador da Carteira de Identidade n.º 10.076.989-69, CPF 862.941.995-49, residente e domiciliado na fazenda Pedra Redonda, S/N, Zona Rural, Pindaí/Ba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **SUDOESTE ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob N.º 17.516.160/0001-90, com sede na Rua Dr. José Humberto Nunes, 56, sala 01, apartamento 102, centro, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, representada pelo(s) abaixo assinado(s), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **Processo Administrativo n.º 714/2016**, através de parecer do Ilm.º Procurador do Município e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

Edital de Tomada de Preços N.º 006/2016

Proposta Apresentada Pela CONTRATADA Em 16/12/2016 – 09:00 HORAS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a *contratação de pessoa jurídica para execução dos remanescentes de obras civis (Terminal Rodoviário, Três Quadras Poliesportiva com arquibancada e Quadra coberta), bem como a contratação de pessoa jurídica para reforma do Hospital Municipal de Pindaí, sob o regime de empreitada tipo menor preço global por lote*, da Tomada de Preços n.º 006/2016 e da proposta da CONTRATADA.

1.2 – Os serviços contratados poderão ser aumentados ou reduzidos, obedecendo aos limites legais, em especial o inciso II, do art.57 e art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de Termos Aditivos e prevalecendo o preço unitário ora pactuado.

1.3 O projeto de engenharia foi elaborado dentro dos parâmetros contidos no Decreto n.º 7.983/2013 e SINAPI que estabelecem regras e critérios para elaboração do orçamento de referência.

LICITANTE VENCEDORA	LOTE/OBRA	VALOR GLOBAL
SUDOESTE ENGENHARIA	LOTE 01 – 01 (UM) TERMINAL RODOVIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO	R\$ 131.518,24
	LOTE 03 – 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA SEDE DO MUNICÍPIO	R\$ 182.602,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP

LTDA - ME	LOTE 04 – EXECUÇÃO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ	R\$ 254.905,92
VALOR GLOBAL R\$		R\$ 569.026,37

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente contrato é indireta e tipo Menor Preço Global por lote, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital de Tomada de Preços N° 006/2016 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 O prazo do Contrato será de 06 (seis) meses, (PARA CADA LOTE/OBRA), exceto para reforma do Hospital que tem um prazo de execução de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S) expedida pela Prefeitura Municipal de Pindaí, observados, durante a sua execução, os prazos de Etapas conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, Anexo VII, que constitui parte integrante do Edital de Tomada de Preços n.º 006/2016.

3.2 os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.3 Durante a execução do objeto não será admitida paralização dos serviços/obras por prazo, parcelado ou único, superior a 90 (noventa) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a execução das obras/serviços é de R\$ 569.026,37 (quinhentos e sessenta e nove mil, vinte e seis reais e trinta e sete centavos) para o (s) lote (s) LOTE 01 – 01 (UM) TERMINAL RODOVIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO, LOTE 03 – 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA SEDE DO MUNICÍPIO e LOTE 04 – EXECUÇÃO DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PINDAÍ, resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital da Tomada de Preços N°. 006/2016 e da Ata.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações devidamente atestado pelo fiscal da prefeitura através de emissão de Boletim de Medição (BM), bem como pela fiscalização da CEF.

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos serviços poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMP

garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

5. CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços/obra contratados com base no Edital de Tomada de Preços N°.006/2016, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO 02.05.00- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.08.00- SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	1222-CONTRUÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL 1072-AQUISIÇÃO.CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 2260- GESTAO DO SUS 2303- OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE 1207- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRACAS, QUADRAS DE ESPORTE E ESTADIO DE FUTEBOL 2211- GESTAO DE QUADRA E PRAÇAS DE ESPORTES
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51.00 - CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA 33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Nos próximos exercícios, vigorarão as dotações orçamentárias que forem adotadas nos orçamentos vindouros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços/obras de acordo as especificações técnicas e Plantas Baixas constantes do Edital e seus anexos.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da obra, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques de materiais suficientes para atender as necessidades da execução do objeto deste Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMP

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.8 - Responsabilizar-se pelas instalações físicas (armazenamentos de materiais e ferramentas) elétricas hidráulica provisórias, durante a execução do referido contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da obra/serviço será por técnicos da CONTRATANTE que atestará através de Boletim de Medição - BM, a medição devida à contratada no período.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços/obras, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - Isenção de Penalidade

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os serviços/obras medidos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMP

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos serviços sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei N° 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei N°. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto contratado, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de APÓLICE DE SEGURO GARANTIA N.º 05-0775-0212547, no valor de R\$ 17.070,79 (dezessete mil, setenta e nove reais e setenta e nove centavos), no percentual de 3% (três por cento) a preços iniciais, com data de emissão de 05 de maio de 2017, que integra o presente instrumento.

9.2 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços/obras contratados, de forma a totalizar sempre 3% (três por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver), em obediência ao limite previsto no art. 56, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados nas modalidades previstas no § 1.º do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.4 A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo da(s) obra(s)/serviço (s) pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 13.982.624/0001-01

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMP

9.5 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei no 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

10.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

10.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

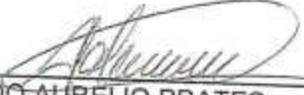
10.5 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

10.7 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

11. CLAUSULA DÉCIMA - FORO

11.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Pindaí, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaí, 05 de maio de 2017.

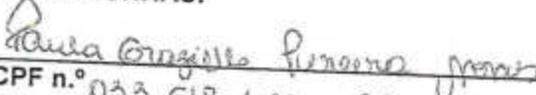


IONALDO AURELIO PRATES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

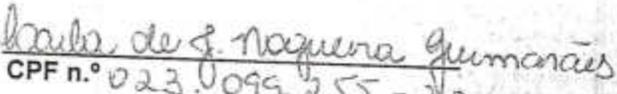


RÔMULO ALVES DE MOURA
SUDOESTE ENGENHARIA LTDA-ME
CNPJ N.º 17.516.160/0001-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF n.º 033 618 485 - 98



CPF n.º 023.0099.255 - 27